

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

CAPÍTULO IV

Modalidades especiais de prestação de trabalho

Artigo 13.º

Regimes de trabalho especiais

1 — A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) Em todas as situações previstas na lei aplicável na proteção da maternidade e paternidade;
- b) Quando se trate da situação de trabalhador-estudante.

2 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável.

3 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, devendo o número de dias de trabalho ser estabelecido por acordo.

4 — O trabalhador a tempo parcial tem direito:

- a) À retribuição base e outras prestações, com ou sem carácter retributivo, previstas na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou, caso sejam mais favoráveis, às auferidas por trabalhador a tempo completo em situação comparável, na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal;
- b) Ao subsídio de refeição, no montante legalmente previsto, exceto quando o período normal de trabalho diário seja inferior a cinco horas, caso em que é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — A modalidade de trabalho com flexibilidade de horário consiste na faculdade conferida ao trabalhador em poder escolher, dentro dos limites estabelecidos na lei, as horas de início e termo do período normal de trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo o que não estiver expresso no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual e demais legislação complementar.

2 — É ainda aplicável o disposto nos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho em vigor (Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, com as alterações decorrentes da LTFP), aos trabalhadores por eles abrangidos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento de Horário de Trabalho da CCDR LVT, aprovado pelo Despacho n.º 4325/2015, 13 de abril de 2015, entram em vigor no dia 1 de julho de 2016.

209743437

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9191/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 16 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às funções ou posto de trabalho em causa, foi dado cumprimento ao referido procedimento prévio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (Processo 34828).

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento visa o preenchimento de um posto de trabalho — Desempenho de funções no âmbito do Centro de Informação Europeia Jacques Delors da Direção Geral dos Assuntos Europeus — Palácio da Cova da Moura, Rua da Cova da Moura, 1, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de conceção e de assessoria técnica especializada, designadamente na elaboração de conteúdos pedagógicos e de conteúdos digitais, elaboração de relatórios, inquéritos de avaliação e tratamento de dados, gestão de bases de dados de elevado grau de complexidade, em matérias relacionadas com a difusão da informação e comunicação sobre a União Europeia, nomeadamente:

Informação para os cidadãos e empresas, através do envio regular de *newsletters* eletrónicas, sobre a atualidade europeia e sobre temas especializados;

Oportunidades de negócio para as empresas e empreendedores, designadamente no que se refere a concursos públicos das instituições e organismos da União Europeia, programas de financiamento europeus e nacionais e respetivas candidaturas; realização de seminários de divulgação;

Divulgação das oportunidades de emprego e estágio na União Europeia e em Organismos Internacionais, junto dos cidadãos, com atendimento personalizado para esclarecimento de dúvidas, via telefone ou internet;

Informação e comunicação sobre os principais temas anuais da agenda europeia de diversas plataformas digitais: portal, sítios internet especializados e redes sociais

6 — Local de trabalho — Palácio da Cova da Moura, Rua da Cova da Moura, 1, em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.4 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura;

Formação e/ou experiência complementar adequada à área funcional, designadamente na área da comunicação, criação e gestão de conteúdos para plataformas digitais em assuntos europeus;

Bons conhecimentos de inglês e Francês;

Competências na área informática na ótica do utilizador.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx> qual deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a respetiva antiguidade na categoria e na função pública, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Maria Clotilde Pestana, Diretora de Serviços do Centro de Informação Europeia Jacques Delors na Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

1.º Vogal efetivo, Carlos Medeiros, Técnico Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo, Luísa Pacheco, Técnica Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

1.º Vogal suplente, José Morujo, Técnico Superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente, Maria Paula Mendonça, Técnica Superior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

12 — Métodos de Seleção: Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, com consulta, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- 1 — Organização política e administrativa do Estado;
- 2 — Organização Administrativa do MNE;
- 3 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- 4 — Procedimento Administrativo e da Contratação Pública;
- 5 — Linhas de Orientação Estratégica da União Europeia;
- 6 — Políticas Europeias, em particular, Cidadania europeia;
- 7 — Prioridades da Comunicação da União Europeia;
- 8 — Fontes oficiais de Informação Europeia;
- 9 — Plataformas digitais (portais, sítios web e redes sociais) do CIEJD

Legislação recomendada (não dispensa a consulta das respetivas alterações no *Diário da República*):

Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro — Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE);

Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro — Lei orgânica da Direção Geral dos Assuntos Europeus;

Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro — Define a estrutura nuclear da DGAE;

Despacho n.º 3748/2012, n.º 13561/2012 e n.º 13237/2014 respetivamente de 14 de março, 18 de outubro e 31 de outubro: Define as Unidades Orgânicas Flexíveis da DGAE;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Código do procedimento Administrativo;

Lei 73/2014, de 13 de maio: Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa;

Consultas aos sítios:

Ministério dos Negócios Estrangeiros — <http://www.portugal.gov.pt/>
Direção-Geral da Administração e do Emprego Público — www.dgaep.gov.pt Fichas técnicas sobre a União Europeia [<http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html>]

Código de Redação Interinstitucional [<http://publications.europa.eu/code/pt/pt-000100.htm>]

Redigir com clareza [<http://bookshop.europa.eu/pt/redigir-com-clareza-pbHC3010536/>]

Portal EUROPA [europa.eu]

Sobre o EUROPA/Acerca deste sítio [http://europa.eu/abouteuropa/index_pt.htm]

Advertência jurídica importante

[http://europa.eu/abouteuropa/legal_notices/index_pt.htm]

Universo Internet CIEJD

Portal Eurocid [www.eurocid.pt]

Biblioteca Digital Infoeuropa [<https://infoeuropa.eurocid.pt>]

Oportunidades de Negócio na UE [www.opportunidadesdenegocio-naue.eu]

Carreiras Internacionais [www.carreirasinternacionais.eu]

Trabalhar na UE [www.trabalharnauniaoeuropeia.eu]

Página Facebook CIEJD

[<https://www.facebook.com/CentrodeInformacaoEuropeiaJacquesDelors/>]

Página Facebook BJD [<https://www.facebook.com/BibliotecaJacquesDelors/>]

Página LinkedIn CIEJD [https://www.linkedin.com/company/ciejd--centro-de-informao-europeia-jacques-delors?trk=top_nav_home]

Tratados da União Europeia [http://europa.eu/eu-law/decisionmaking/treaties/index_pt.htm].

12.2 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo para o efeito considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;

Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.4 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MNE.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 \text{ PC} + 0,30 \text{ EPS}$$

$$VF = 0,70 \text{ AC} + 0,30 \text{ EPS}$$

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no “local de estilo” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

11 de julho de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209741193

Aviso n.º 9192/2016

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de agosto de 2016 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	16,9869
Novo Kwanza (Angola)	178,6550
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0379
Rial Saudita	4,2701
Dinar Argelino	119,0234
Peso Argentino	16,5466
Dólar Australiano	1,4700
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42925
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1408
Dólar USD (Bermudas)	1,1408
Real Brasileiro	3,5898
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4315
Peso Chileno	737,3110
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	3239,5600
Won da Coreia do Sul	1318,6000
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1338
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	10,1098
Rial do Qatar	4,1457
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1408
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabuê)	1,1408
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,1818
Franco Suíço	1,1066
Birr da Etiópia	24,4927
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8282
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	14645,4300
Dólar da Namíbia	16,9530
Dólar de Hong-Kong	8,8282
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	74,6187
Real Iraniano	33597,9000
Dinar Iraquiano	1284,0800
Peso Filipinas	53,5040
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,0972
Colon da Costa Rica	608,6310
Yen do Japão	114,2781
Dinar Jordano	0,8079
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quênia)	111,0508
Dólar Liberiano	74,0025
Pataca (Macau)	9,0930
Kuacha do Malawi	788,3148
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	20,5185
Metical (Moçambique)	70,1500
Naira da Nigéria	313,6315
Coroa Norueguesa	9,6222
Dólar da Nova Zelândia	1,6369
Rial de Oman	0,4383
Balboa (Panamá)	1,1385
Rupia Paquistanesa	114,2936
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	16,5466
Novo Sol do Perú	3,7876
Zloty da Polónia	4,4398
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,0000
Dólar de Singapura	1,5323
Libra da Síria	246,8982
Lilangeni (Suazilândia)	16,9530
Coroa Sueca	9,4811